DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.555, de 02 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, criado pelo artigo 1º, da Lei n.º 2.072, de 28/08/2013, passa a ser composto da seguinte forma:

I- Governo Municipal:

1- pelo Setor de Assistência Social:

a) membro efetivo: Marina Caroline Honorato Fregonezi

membro suplente: Valeria Joana Henrique

2- pelo Setor de Saúde:

a) membro efetivo: Anderson Claiton Lopes

membro suplente: Lais Mambelli

3- pelo Setor de Educação:

a) membro efetivo: João Francisco Berci

membro suplente: Annelize Cristina Prata

4- pelo Setor de Administração:

a) membro efetivo: Juniana Rossi Cuoghi

membro suplente: Luzimara Maria Thomaz Cardoso Dezani

5- pelo Setor de Cultura Esporte e Lazer:

a) membro efetivo: Denilson Carvalho

membro suplente: José Aparecido Ribeiro Araújo

II- Entidades não Governamentais

1- pela AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer:

a) membro efetivo: Maria Jose Barboza Santos

membro suplente: Aparecida Gazula Barboza

2- pela Associação Beneficente “São Vicente de Paula”:

a) membro efetivo: Cleusa Mariano

membro suplente: Sueli Secato Penteado

3- pela Igreja Matriz “Santo Antonio” de Taiúva:

a) membro efetivo: Marcio Canoli

membro suplente: Ana Penteado Alves

4- pelo Centro Espírita “Da terra a luz”

a) membro efetivo: Aruaque Ernesto Leonezi Venturini

membro suplente: Ana Lúcia Malerba

5- Pessoa da comunidade indicada pelo Prefeito:

a) membro efetivo: Ana Carolina dos Santos

membro suplente: Fabiano Aparecido da Silva

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 02 anos, com início em 02 de janeiro de 2019 até 02 de janeiro de 2021, admitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver uma alternância entre a representação governamental e sociedade civil, no que tange à Presidência e Vice-Presidência.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, não são remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 6º - Perderão o cargo efetivo, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, desvincular-se do órgão de origem de sua representação, procedimento incompatível com as funções, se condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 2º - O Setor de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 02 de janeiro de 2019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.555, de 02 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, criado pelo artigo 1º, da Lei n.º 2.072, de 28/08/2013, passa a ser composto da seguinte forma:

I- Governo Municipal:

1- pelo Setor de Assistência Social:

a) membro efetivo: Marina Caroline Honorato Fregonezi

membro suplente: Valeria Joana Henrique

2- pelo Setor de Saúde:

a) membro efetivo: Anderson Claiton Lopes

membro suplente: Lais Mambelli

3- pelo Setor de Educação:

a) membro efetivo: João Francisco Berci

membro suplente: Annelize Cristina Prata

4- pelo Setor de Administração:

a) membro efetivo: Juniana Rossi Cuoghi

membro suplente: Luzimara Maria Thomaz Cardoso Dezani

5- pelo Setor de Cultura Esporte e Lazer:

a) membro efetivo: Denilson Carvalho

membro suplente: José Aparecido Ribeiro Araújo

II- Entidades não Governamentais

1- pela AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer:

a) membro efetivo: Maria Jose Barboza Santos

membro suplente: Aparecida Gazula Barboza

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

2- pela Associação Beneficente “São Vicente de Paula”:

a) membro efetivo: Cleusa Mariano

membro suplente: Sueli Secato Penteado

3- pela Igreja Matriz “Santo Antonio” de Taiúva:

a) membro efetivo: Marcio Canoli

membro suplente: Ana Penteado Alves

4- pelo Centro Espírita “Da terra a luz”

a) membro efetivo: Aruaque Ernesto Leonezi Venturini

membro suplente: Ana Lúcia Malerba

5- Pessoa da comunidade indicada pelo Prefeito:

a) membro efetivo: Ana Carolina dos Santos

membro suplente: Fabiano Aparecido da Silva

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 02 anos, com início em 02 de janeiro de 2019 até 02 de janeiro de 2021, admitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver uma alternância entre a representação governamental e sociedade civil, no que tange à Presidência e Vice-Presidência.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, não são remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 6º - Perderão o cargo efetivo, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, desvincular-se do órgão de origem de sua representação, procedimento incompatível com as funções, se condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 2º - O Setor de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 02 de janeiro de 2019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.557, de 02 de janeiro de 2.019

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão Municipal do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto 57.225 de 11 de agosto de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros que compõe a Comissão Municipal do Projeto Estadual “VIVA LEITE”, conforme abaixo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

I- Representante da DRADS - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Titular: Márcia Aparecida Muzetti, RG 7.690.832;

b) Suplente: Maria Izildinha Dias Dionízio, RG 12.515.592.

II- Representante da Prefeitura Municipal, da área da saúde:

a) Titular: Lais Mambelli, RG nº 44.567.435-0

b) Suplente: Inês Donizete Occaso Seraphim, RG nº 22.931.052-7

III- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Isabela Fernandes Navarrete, RG nº 34.160.941-9

b) Suplente: Amanda Debonis Vieira, RG nº 41.776.248-3

Parágrafo 1º - As funções de membro da Comissão Municipal não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - A Comissão será presidida pelo Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Compete à Comissão Municipal do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”.

I- supervisionar a execução do convênio entre o Município de Taiúva, e o Governo do Estado de São Paulo, destinado ao atendimento de crianças de 6 (seis) meses, até 6 (seis) anos de idade, através da distribuição gratuita de leite;

II- apresentar relatórios, sugestões e propostas à Coordenadora; e,

III- desempenhar outras tarefas correlatas para o pleno êxito da execução do Projeto Estadual do Leite: “VIVA LEITE”.

Artigo 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes é de 02 (dois) anos, referente ao período de 02/01/2019 à 02/01/2021.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Taiúva, 02 de janeiro de 2.019

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do 4º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 16/2018, Processo Licitatório nº 23/2018, que tem como objeto aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) e agente redutor líquido de NOx automotivo, para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, cuja assinatura foi em 03/07/2018, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 03/07/2018, cujo preço do litro assim foi registrado: Empresa Posto Sete Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.577.003/0001-80, item 1 - Gasolina Comum R$ 4,14 o litro; item 2 - Etanol R$ 2,75 o litro. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP,

10/04/2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do 4º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 15/2018, Processo Licitatório nº 22/2018, que tem como objeto aquisição de medicamentos em geral, cuja assinatura foi em 28/06/2018, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve cancelamento de itens e transferência de saldo do item para 2ª classificada registrado na ata referente à sessão pública realizada no dia 28/06/2018, de acordo com as empresas a seguir: 1) Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, foi cancelado o item 112 (431.001.174) Dimenidrinato + Cloridrato Pirodoxina B6; 2) Empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 49.228.695/0001-52, foi cancelado o item 22 (431.001.032) Alopurinol 100 MG; 3) Empresa Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 14.271.474/0001-82, foi cancelado o item 25 (431.001.037) Amiodarona 200 MG; 4) Empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 49.228.695/0001-52, foi cancelado o item 184 (431.001.264) Levoflocino 500 MG, passando então, o saldo do mesmo para 2ª colocada a Empresa Cirúrgica Onix Eireli - ME, CNPJ nº 20.419.709/0001-33, no valor de R$ 0,74 a unidade. Com relação as outras empresas detentoras não houve alterações de valores, permanecendo os mesmos registrados na ata. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 10/04/2019.